



mes 02
ano 389/22

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2022

Dispõe sobre a concessão de vale refeição e alimentação aos agentes de combate às endemias e aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar, vale refeição e vale alimentação, gratuitos, a todos os Agentes de Combate às Endemias e todos os Agentes Comunitários de Saúde municipais em atividade.

Art. 2º Cada funcionário fará jus a uma cota de 22 (vinte e dois) vales refeições, no valor unitário de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos), totalizando R\$ 671,22 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), que serão pagos em pecúnia na folha mensal.

I - O valor unitário a que alude o "caput" do artigo 2º será corrigido pelos mesmos índices de reajuste salarial dos servidores municipais, com arredondamento para a centena mais próxima;

II - as despesas com a concessão do benefício de que trata a presente Lei serão consideradas para fins de cálculo da relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

III - os funcionários que trabalharem nos fins de semana ou feriados terão direito a receber o vale refeição pelo dia trabalhado, mesmo quando exceder às cotas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 3º Cada funcionário fará jus a um "cartão alimentação" no vale mensal de R\$ 211,48 (duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

I - O valor previsto no caput do artigo 3º será reajustado anualmente na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público, sendo o percentual de reajuste definido por decreto municipal, nunca inferior ao índice concedido na revisão geral anual.

Art. 4º Os benefícios que trata a presente lei não se incorporam aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 5º Não terão direito ao vale refeição e ao vale alimentação os funcionários que:

a) tenham à sua disposição, em local de trabalho, refeições fornecidas pela Prefeitura;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 389/22

motivo;

b) estiverem de licença com ou sem vencimentos, independente do

c) se encontrarem no gozo de suas férias;

d) faltarem ao serviço, ainda que de modo justificado.

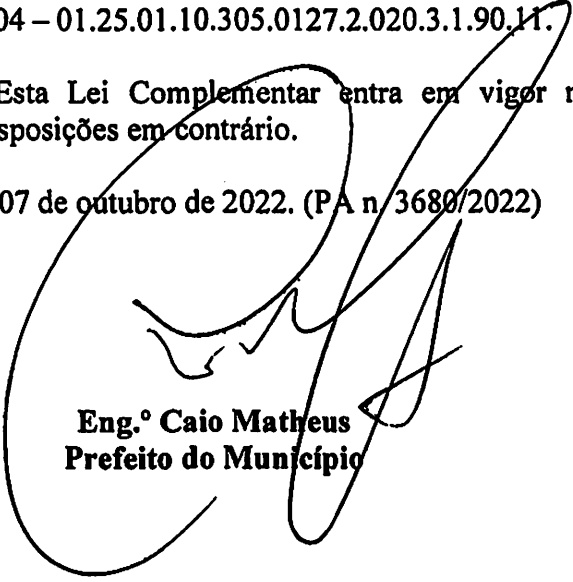
Art. 6º As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme segue:

a) ficha 610 - 01.25.01.10.301.0122.2.020.3.1.90.11; e

b) ficha 704 – 01.25.01.10.305.0127.2.020.3.1.90.11.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de outubro de 2022. (PA n.º 3680/2022)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Folhas 01
Proc. 889/22

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a concessão de vale refeição e alimentação aos agentes de combate às endemias e aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem por objetivo a autorização do Poder Legislativo para conceder vale alimentação e vale refeição aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Em que pese não haja previsão legal da obrigatoriedade em fornecer esse benefício, estes profissionais desenvolvem trabalho de extrema importância e relevância ao Município.

Assim, através deste ato o que se pretende é propiciar estímulo e valorização relacionadas principalmente à satisfação do trabalhador, visando a melhoria do rendimento do seu trabalho, produtividade e motivação, que reverberará no atendimento à população.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus